



PORTARIA ECA Nº 24 de 29 de julho de 2022.

Dispõe sobre a eleição de **representantes discentes de graduação** junto aos seguintes colegiados: Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Artes Visuais; de Biblioteconomia; de Jornalismo e Editoração; Música; de Publicidade e Propaganda; de Turismo; de Cultura e Extensão (CCEx); de Relações Internacionais (CRInt); e os Conselhos dos Departamentos de Artes Plásticas (CAP); Informação e Cultura (CBD), Jornalismo e Editoração (CJE); Música (CMU); Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP) da Escola de Comunicações e Artes - ECA/USP.

O Vice-Diretor em exercício da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 15 de setembro de 2022 (quinta-feira) das 10h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.
 - § 1º O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação;
 - § 2º Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.





- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.
 - § 1º São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
 - § 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Artes Visuais;
- b) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Biblioteconomia;
- c) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Jornalismo e Editoração;
- d) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (Coc) de Música;
- e) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Publicidade e Propaganda;
- f) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Turismo;
- g) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Cultura e Extensão (CCEx);
- h) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para a Comissão de Relações Internacionais (CRInt);
- i) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Artes Plásticas (CAP);
- j) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Informação e Cultura (CBD).





- k) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração (CJE);
- I) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Música (CMU);
- **m**) 01 (um) representante discente e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP);
- **Artigo 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
- **Artigo 6º** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

- **Artigo 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelos disponibilizados em (https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento), será recebidopelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 26 de agosto de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em qualquer curso de graduação da Unidade.
 - § 1º A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.
 - § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normasestabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
 - § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 31 de agosto de 2022 a partir das 15h.
 - § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, através do e-mail academico.eca@usp.br até às 15h do dia 05 de setembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, a partir das 15h do dia 08 de setembro de 2022.





§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 12 de setembro de 2022, às 15h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qualtambém será disponibilizado na página da Unidade: https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA USP encaminhará aos eleitores, no dia 14 de setembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistemade votaçãoe a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

- **Artigo 10** A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 16 de setembro de 2022, às 15h.
- **Artigo 11** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I o aluno mais idoso;
 - II o maior tempo de matrícula na USP.
- **Artigo 12** Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail Serviço de Apoio Acadêmico (<u>academico.eca@usp.br</u>), até às 15h do dia 21 de setembro de 2022, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.





Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro Vice-Diretor em exercício

& Montain